



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

DECRETO EXECUTIVO N.º 4.205, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta a forma de cumprimento excepcional das atividades extraclasse do regime de trabalho do professor da rede municipal de ensino, em virtude da pandemia do Coronavírus.

A PREFEITA MUNICIPAL de Santo Augusto, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o momento de excepcionalidade causado pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) na vida das pessoas e na organização das instituições, especialmente nas educacionais;

CONSIDERANDO que as escolas da rede municipal de ensino retornaram às atividades presenciais, no modelo híbrido, em 17 de maio de 2021 e, para isso, inúmeras organizações e ajustes tiveram que ser realizados, levando-se em conta que tem alunos em que os pais, mediante o Termo de Autorização e Anuência, autorizaram o retorno de seus filhos às aulas presenciais e, outros que não autorizaram;

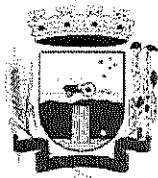
CONSIDERANDO que nessa organização uma ferramenta imprescindível para a realização do trabalho de atendimento para aqueles alunos que se encontram em aulas não presenciais é através dos meios digitais: videoconferência, ligações telefônicas, contatos através de WhatsApp.

CONSIDERANDO que o professor é orientado a realizar aulas através de videoconferências para os alunos que se encontram em aulas no formato não presencial.

CONSIDERANDO que as redes de internet das escolas não possuem capacidade para suportar vários acessos simultâneos, dificultando dessa maneira a realização, pelo professor, de videoconferências com os alunos;

CONSIDERANDO que os períodos referentes às três (3) horas de atividades extraclasse (planejamento) do professor muitas vezes coincidem com os dos demais e as escolas não dispõem de espaços individualizados para que todos consigam realizar as videoconferências;

CONSIDERANDO que nos horários em que o professor está em atividade extraclasse, a escola está em pleno funcionamento, com outros professores, servidores e alunos circulando, o que causa ruídos, causando a sua desconcentração e atrapalhando o momento de contato com os alunos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO que nesse momento é de suma importância que sejam evitadas aglomerações a fim de evitar a proliferação COVID-19;

CONSIDERANDO que é ético, é imprescindível buscar a equidade no ensino de todos os alunos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.691, de 30 de dezembro de 2003 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), na Seção V, que trata da Jornada de Trabalho, no art. 10º, II, § 4º, assim dispõe: "§ 4º A carga horária estabelecida para hora de atividade extraclasse deverá ser cumprida no local de trabalho ou conforme determinação da direção do estabelecimento e/ou da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto."

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a forma de cumprimento excepcional das horas de atividades extraclasse dos professores da rede municipal de ensino de Santo Augusto, que se regerá pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º O regime normal de trabalho do professor que atua na rede municipal de ensino é de vinte (20) horas semanais, sendo que um terço (1/3) desta carga horária é reservada para atividades extraclasse que, durante o período de pandemia causada pelo Coronavírus, em que as aulas ocorrem no modelo híbrido de ensino, serão cumpridas na forma a seguir discriminada:

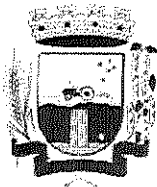
I - Três (3) horas semanais serão cumpridas na escola para fins de preparação das aulas, organização de materiais, avaliação do trabalho didático, registros, colaboração com a equipe diretiva da escola, atendimento aos alunos que estão em casa, atendimento aos pais, articulação com a comunidade e aperfeiçoamento profissional, de acordo com o projeto político pedagógico da escola, orientação e programação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Quatro (4) horas semanais serão cumpridas em casa e são destinadas especificamente à ampliação no atendimento aos alunos que permanecem com aulas não presenciais e aqueles que, devido a forma escalonada, encontram-se na semana de aula não presencial.

Parágrafo Único. O atendimento dá-se através de aulas online através de plataformas de videoconferências gratuitas, como: meet, zoom, teams, whatsApp, facebook, skype ou outras.

Art. 3º No registro do livro ponto do professor no que se refere às quatro (4) horas de atividades extraclasse cumpridas conforme o inc. II, do Art. 2º, deste Decreto, o(a) diretor(a) fará constar a observação "Decreto Executivo N.º 4.205, de 17 de maio de 2021".

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,
EM 17 DE MAIO DE 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se: 17.05.2021

Juliana Backes Lutz,
Secretária Municipal de Administração.

